

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00179/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015681/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.108236/2022-08
DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES, CNPJ n. 01.522.289/0001-71, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT, CNPJ n. 07.179.649/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 28 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Empregados em empresas de colocação e administração de mão-de-obra Temporária, Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra, Empregados em Empresas de Trabalho Temporário, Empregados em Agências de Emprego, Recrutamento, Seleção de Pessoal e de Recursos Humanos**, com abrangência territorial nacional.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Durante o período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, ficam assegurados os seguintes pisos salariais, para os cargos especificados, correspondentes a **220 horas mensais**, aplicando-se a proporcionalidade salarial em casos de carga horária diferenciada (exceto para a função de telefonista, cuja carga horária é de 180 horas mensais):

Aprendiz: a) 220 horas mensais: R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

ESTADO	FUNÇÃO / CATEGORIA	PISO
ACRE	PISO NORMATIVO	R\$ 1.300,00
ACRE	ALMOXARIFE	R\$ 1.562,35
ACRE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.562,35
ACRE	ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.866,30
ACRE	ATENDENTE	R\$ 1.300,00
ACRE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.412,31
ACRE	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.768,54
ACRE	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.412,31
ACRE	AJUDANTE GERAL	R\$ 1.300,00
ACRE	AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO/AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.300,00
ACRE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.627,21
ACRE	AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.413,28
ACRE	CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.300,00
ACRE	CONFERENTE	R\$ 1.300,00
ACRE	COZINHEIRO	R\$ 1.300,00

ACRE	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 1.866,30
ACRE	ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.300,00
ACRE	FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.300,00
ACRE	GARÇOM	R\$ 1.300,00
ACRE	GERENTE OPERACIONAL	R\$ 3.247,64
ACRE	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.300,00
ACRE	LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.300,00
ACRE	MANOBRISTA	R\$ 1.300,00
ACRE	MONITORADOR	R\$ 1.751,11
ACRE	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.300,00
ACRE	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.396,82
ACRE	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.300,00
ACRE	PINTOR	R\$ 1.627,21
ACRE	PISCINEIRO	R\$ 1.300,00
ACRE	CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.342,90
ACRE	RECEPCIONISTA	R\$ 1.300,00
ACRE	SERRALHEIRO	R\$ 1.627,21
ACRE	SUPERVISOR	R\$ 2.469,37
ACRE	TELE ATENDENTE	R\$ 1.396,82
ACRE	TELEFONISTA	R\$ 1.396,82
ACRE	LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.627,21
ACRE	MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.866,30
ACRE	LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.396,82
ACRE	ENTREGADOR	R\$ 1.396,82
ACRE	MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.850,00
ACRE	OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 1.900,00
ACRE	OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 2.000,00
ACRE	AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.300,00
ACRE	LEITURISTA	R\$ 1.412,31
ACRE	SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.198,13
ACRE	MONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.627,21
ACRE	DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.300,00
ACRE	MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.500,00
ACRE	VISTORIADOR	R\$ 1.300,00
AMAZONAS	PISO NORMATIVO	R\$ 1.300,00
AMAZONAS	ALMOXARIFE	R\$ 1.325,44
AMAZONAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.325,44
AMAZONAS	ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.445,00
AMAZONAS	ATENDENTE	R\$ 1.300,00
AMAZONAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.325,44
AMAZONAS	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.325,44
AMAZONAS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.325,44
AMAZONAS	AJUDANTE GERAL	R\$ 1.300,00
AMAZONAS	AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO/AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.325,44
AMAZONAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.325,44
AMAZONAS	AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.364,36
AMAZONAS	CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.300,00
AMAZONAS	CONFERENTE	R\$ 1.300,00
AMAZONAS	COZINHEIRO	R\$ 1.447,82
AMAZONAS	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 1.954,41
AMAZONAS	ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.300,00
AMAZONAS	FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.300,00
AMAZONAS	GARÇOM	R\$ 1.300,00
AMAZONAS	GERENTE OPERACIONAL	R\$ 3.161,68
AMAZONAS	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.300,00
AMAZONAS	LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.334,94
AMAZONAS	MANOBRISTA	R\$ 1.300,00
AMAZONAS	MONITORADOR	R\$ 1.488,36
AMAZONAS	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.300,00
AMAZONAS	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.327,17
AMAZONAS	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.300,00
AMAZONAS	PINTOR	R\$ 1.966,90

AMAZONAS	PISCINEIRO	R\$ 1.300,00
AMAZONAS	CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.300,00
AMAZONAS	RECEPCIONISTA	R\$ 1.563,66
AMAZONAS	SERRALHEIRO	R\$ 1.447,82
AMAZONAS	SUPERVISOR	R\$ 2.140,97
AMAZONAS	TELE ATENDENTE	R\$ 1.311,39
AMAZONAS	TELEFONISTA	R\$ 1.300,00
AMAZONAS	LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.563,66
AMAZONAS	MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.876,38
AMAZONAS	LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.311,39
AMAZONAS	ENTREGADOR	R\$ 1.311,39
AMAZONAS	MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.839,08
AMAZONAS	OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 1.966,90
AMAZONAS	OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 2.140,97
AMAZONAS	AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.300,00
AMAZONAS	LEITURISTA	R\$ 1.311,39
AMAZONAS	SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.140,97
AMAZONAS	MONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.563,66
AMAZONAS	DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.300,00
AMAZONAS	MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.563,66
AMAZONAS	VISTORIADOR	R\$ 1.300,00
BAHIA	PISO NORMATIVO	R\$ 1.300,00
BAHIA	ALMOXARIFE	R\$ 1.618,68
BAHIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.313,43
BAHIA	ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.313,43
BAHIA	ATENDENTE	R\$ 1.300,00
BAHIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.300,00
BAHIA	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.300,00
BAHIA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.300,00
BAHIA	AJUDANTE GERAL	R\$ 1.300,00
BAHIA	AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO/AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.300,00
BAHIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.300,00
BAHIA	AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.300,00
BAHIA	CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.300,00
BAHIA	CONFERENTE	R\$ 1.300,00
BAHIA	COZINHEIRO	R\$ 1.300,00
BAHIA	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 1.665,23
BAHIA	ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.300,00
BAHIA	FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.300,00
BAHIA	GARÇOM	R\$ 1.300,00
BAHIA	GERENTE OPERACIONAL	R\$ 1.841,11
BAHIA	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.300,00
BAHIA	LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.300,00
BAHIA	MANOBRISTA	R\$ 1.300,00
BAHIA	MONITORADOR	R\$ 1.300,00
BAHIA	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.300,00
BAHIA	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.300,00
BAHIA	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.300,00
BAHIA	PINTOR	R\$ 1.618,68
BAHIA	PISCINEIRO	R\$ 1.300,00
BAHIA	CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.300,00
BAHIA	RECEPCIONISTA	R\$ 1.300,00
BAHIA	SERRALHEIRO	R\$ 1.618,68
BAHIA	SUPERVISOR	R\$ 1.468,02
BAHIA	TELE ATENDENTE	R\$ 1.300,00
BAHIA	TELEFONISTA	R\$ 1.300,00
BAHIA	LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.618,68
BAHIA	MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.900,00
BAHIA	LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.468,02
BAHIA	ENTREGADOR	R\$ 1.468,02
BAHIA	MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.900,00
BAHIA	OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 2.000,00

BAHIA	OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 2.110,00
BAHIA	AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.468,02
BAHIA	LEITURISTA	R\$ 1.468,02
BAHIA	SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.200,00
BAHIA	MONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.700,00
BAHIA	DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.468,02
BAHIA	MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.618,68
BAHIA	VISTORIADOR	R\$ 1.468,02
CEARÁ	PISO NORMATIVO	R\$ 1.300,00
CEARÁ	ALMOXARIFE	R\$ 1.412,51
CEARÁ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.300,00
CEARÁ	ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.477,27
CEARÁ	ATENDENTE	R\$ 1.494,59
CEARÁ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.300,00
CEARÁ	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.300,00
CEARÁ	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.300,00
CEARÁ	AJUDANTE GERAL	R\$ 1.300,00
CEARÁ	AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO/AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.412,51
CEARÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.300,00
CEARÁ	AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.300,00
CEARÁ	CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.300,00
CEARÁ	CONFERENTE	R\$ 1.300,00
CEARÁ	COZINHEIRO	R\$ 1.412,51
CEARÁ	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 4.064,80
CEARÁ	ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.300,00
CEARÁ	FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.300,00
CEARÁ	GARÇOM	R\$ 1.412,51
CEARÁ	GERENTE OPERACIONAL	R\$ 2.371,12
CEARÁ	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.300,00
CEARÁ	LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.494,59
CEARÁ	MANOBRISTA	R\$ 1.300,00
CEARÁ	MONITORADOR	R\$ 1.412,51
CEARÁ	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.300,00
CEARÁ	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.412,51
CEARÁ	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.300,00
CEARÁ	PINTOR	R\$ 1.412,51
CEARÁ	PISCINEIRO	R\$ 1.300,00
CEARÁ	CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.300,00
CEARÁ	RECEPCIONISTA	R\$ 1.577,98
CEARÁ	SERRALHEIRO	R\$ 1.412,51
CEARÁ	SUPERVISOR	R\$ 2.279,73
CEARÁ	TELE ATENDENTE	R\$ 1.300,00
CEARÁ	TELEFONISTA	R\$ 1.300,00
CEARÁ	LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.650,00
CEARÁ	MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.900,00
CEARÁ	LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.412,51
CEARÁ	ENTREGADOR	R\$ 1.412,51
CEARÁ	MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.870,00
CEARÁ	OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 2.070,72
CEARÁ	OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 2.070,72
CEARÁ	AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.300,00
CEARÁ	LEITURISTA	R\$ 1.412,51
CEARÁ	SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.279,73
CEARÁ	MONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.680,00
CEARÁ	DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.300,00
CEARÁ	MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.450,00
CEARÁ	VISTORIADOR	R\$ 1.300,00
GOIÁS	PISO NORMATIVO	R\$ 1.300,00
GOIÁS	ALMOXARIFE	R\$ 1.410,86
GOIÁS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.410,86

GOIÁS	ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.410,86
GOIÁS	ATENDENTE	R\$ 1.300,00
GOIÁS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.300,00
GOIÁS	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.410,86
GOIÁS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.300,00
GOIÁS	AJUDANTE GERAL	R\$ 1.300,00
GOIÁS	AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO/AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.410,86
GOIÁS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 2.276,17
GOIÁS	AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.300,00
GOIÁS	CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.693,03
GOIÁS	CONFERENTE	R\$ 1.300,00
GOIÁS	COZINHEIRO	R\$ 1.918,77
GOIÁS	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 1.887,99
GOIÁS	ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.300,00
GOIÁS	FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.300,00
GOIÁS	GARÇOM	R\$ 1.410,86
GOIÁS	GERENTE OPERACIONAL	R\$ 1.447,01
GOIÁS	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.641,73
GOIÁS	LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.345,73
GOIÁS	MANOBRISTA	R\$ 1.300,00
GOIÁS	MONITORADOR	R\$ 1.300,00
GOIÁS	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.693,03
GOIÁS	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.693,03
GOIÁS	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 2.276,17
GOIÁS	PINTOR	R\$ 1.300,00
GOIÁS	PISCINEIRO	R\$ 1.300,00
GOIÁS	CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.300,00
GOIÁS	RECEPCIONISTA	R\$ 1.824,68
GOIÁS	SERRALHEIRO	R\$ 1.300,00
GOIÁS	SUPERVISOR	R\$ 2.323,20
GOIÁS	TELE ATENDENTE	R\$ 1.300,00
GOIÁS	TELEFONISTA	R\$ 1.300,00
GOIÁS	LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.701,16
GOIÁS	MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.887,99
GOIÁS	LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.447,01
GOIÁS	ENTREGADOR	R\$ 1.447,01
GOIÁS	MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.887,99
GOIÁS	OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 2.050,00
GOIÁS	OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 2.323,20
GOIÁS	AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.300,00
GOIÁS	LEITURISTA	R\$ 1.447,01
GOIÁS	SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.323,20
GOIÁS	MONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.701,16
GOIÁS	DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.300,00
GOIÁS	MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.447,01
GOIÁS	VISTORIADOR	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	PISO NORMATIVO	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	ALMOXARIFE	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	ATENDENTE	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	AJUDANTE GERAL	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO/AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.918,77
MARANHÃO	AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	CONFERENTE	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	COZINHEIRO	R\$ 1.620,37
MARANHÃO	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 1.918,77

MARANHÃO	ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	GARÇOM	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	GERENTE OPERACIONAL	R\$ 2.161,63
MARANHÃO	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.442,60
MARANHÃO	MANOBRISTA	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	MONITORADOR	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.442,60
MARANHÃO	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.693,03
MARANHÃO	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.442,60
MARANHÃO	PINTOR	R\$ 2.276,17
MARANHÃO	PISCINEIRO	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	RECEPCIONISTA	R\$ 1.701,16
MARANHÃO	SERRALHEIRO	R\$ 2.276,17
MARANHÃO	SUPERVISOR	R\$ 2.323,20
MARANHÃO	TELE ATENDENTE	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	TELEFONISTA	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.700,00
MARANHÃO	MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.887,99
MARANHÃO	LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.442,60
MARANHÃO	ENTREGADOR	R\$ 1.442,60
MARANHÃO	MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.882,09
MARANHÃO	OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 2.161,63
MARANHÃO	OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 2.276,17
MARANHÃO	AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	LEITURISTA	R\$ 1.442,60
MARANHÃO	SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.276,17
MARANHÃO	MONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.690,70
MARANHÃO	DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.300,00
MARANHÃO	MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.690,70
MARANHÃO	VISTORIADOR	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO	PISO NORMATIVO	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO	ALMOXARIFE	R\$ 1.336,98
MATO GROSSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.336,98
MATO GROSSO	ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.336,98
MATO GROSSO	ATENDENTE	R\$ 1.620,23
MATO GROSSO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO	AJUDANTE GERAL	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO	AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO/AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.346,56
MATO GROSSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.346,56
MATO GROSSO	AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.336,98
MATO GROSSO	CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.336,98
MATO GROSSO	CONFERENTE	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO	COZINHEIRO	R\$ 1.900,33
MATO GROSSO	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 1.620,23
MATO GROSSO	ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO	FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.620,23
MATO GROSSO	GARÇOM	R\$ 1.336,98
MATO GROSSO	GERENTE OPERACIONAL	R\$ 3.247,64
MATO GROSSO	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO	LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.420,99
MATO GROSSO	MANOBRISTA	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO	MONITORADOR	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.620,23
MATO GROSSO	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO	PINTOR	R\$ 2.014,39
MATO GROSSO	PISCINEIRO	R\$ 1.300,00

MATO GROSSO	CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO	RECEPCIONISTA	R\$ 1.336,98
MATO GROSSO	SERRALHEIRO	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO	SUPERVISOR	R\$ 1.824,48
MATO GROSSO	TELE ATENDENTE	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO	TELEFONISTA	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO	LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.700,00
MATO GROSSO	MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.824,48
MATO GROSSO	LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.336,98
MATO GROSSO	ENTREGADOR	R\$ 1.336,98
MATO GROSSO	MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.824,48
MATO GROSSO	OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 1.900,33
MATO GROSSO	OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 2.014,39
MATO GROSSO	AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO	LEITURISTA	R\$ 1.588,36
MATO GROSSO	SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.294,58
MATO GROSSO	MONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.588,36
MATO GROSSO	DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO	MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.588,36
MATO GROSSO	VISTORIADOR	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	PISO NORMATIVO	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	ALMOXARIFE	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.556,65
MATO GROSSO DO SUL	ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.556,65
MATO GROSSO DO SUL	ATENDENTE	R\$ 1.384,74
MATO GROSSO DO SUL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.365,65
MATO GROSSO DO SUL	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	AJUDANTE GERAL	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO/AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.570,37
MATO GROSSO DO SUL	CONFERENTE	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	COZINHEIRO	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 1.420,54
MATO GROSSO DO SUL	ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.550,22
MATO GROSSO DO SUL	FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	GARÇOM	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	GERENTE OPERACIONAL	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.320,63
MATO GROSSO DO SUL	LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	MANOBRISTA	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	MONITORADOR	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.591,43
MATO GROSSO DO SUL	PINTOR	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	PISCINEIRO	R\$ 1.570,37
MATO GROSSO DO SUL	CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	RECEPCIONISTA	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	SERRALHEIRO	R\$ 2.098,21
MATO GROSSO DO SUL	SUPERVISOR	R\$ 1.570,37
MATO GROSSO DO SUL	TELE ATENDENTE	R\$ 2.665,00
MATO GROSSO DO SUL	TELEFONISTA	R\$ 1.300,00
MATO GROSSO DO SUL	LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.702,74
MATO GROSSO DO SUL	MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.800,00
MATO GROSSO DO SUL	LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.330,76
MATO GROSSO DO SUL	ENTREGADOR	R\$ 1.330,76
MATO GROSSO DO SUL	MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.702,74
MATO GROSSO DO SUL	OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 2.046,44
MATO GROSSO DO SUL	OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 2.098,21

MATO GROSSO DO SUL	AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.330,76
MATO GROSSO DO SUL	LEITURISTA	R\$ 1.454,95
MATO GROSSO DO SUL	SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 1.900,00
MATO GROSSO DO SUL	MONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.702,74
MATO GROSSO DO SUL	DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.330,76
MATO GROSSO DO SUL	MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.570,37
MATO GROSSO DO SUL	VISTORIADOR	R\$ 1.330,76
PARÁ	PISO NORMATIVO	R\$ 1.300,00
PARÁ	ALMOXARIFE	R\$ 1.534,87
PARÁ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.583,95
PARÁ	ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.583,95
PARÁ	ATENDENTE	R\$ 1.390,35
PARÁ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.390,35
PARÁ	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.390,35
PARÁ	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.300,00
PARÁ	AJUDANTE GERAL	R\$ 1.300,00
PARÁ	AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO/AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.390,35
PARÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.334,72
PARÁ	AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.300,00
PARÁ	CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.300,00
PARÁ	CONFERENTE	R\$ 1.300,00
PARÁ	COZINHEIRO	R\$ 1.390,35
PARÁ	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 1.653,02
PARÁ	ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.300,00
PARÁ	FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.300,00
PARÁ	GARÇOM	R\$ 1.300,00
PARÁ	GERENTE OPERACIONAL	R\$ 3.049,20
PARÁ	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.300,00
PARÁ	LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.390,35
PARÁ	MANOBRISTA	R\$ 1.300,00
PARÁ	MONITORADOR	R\$ 1.300,00
PARÁ	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.300,00
PARÁ	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.725,67
PARÁ	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.390,35
PARÁ	PINTOR	R\$ 1.534,87
PARÁ	PISCINEIRO	R\$ 1.300,00
PARÁ	CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.300,00
PARÁ	RECEPCIONISTA	R\$ 2.819,71
PARÁ	SERRALHEIRO	R\$ 1.653,02
PARÁ	SUPERVISOR	R\$ 1.968,78
PARÁ	TELE ATENDENTE	R\$ 1.390,35
PARÁ	TELEFONISTA	R\$ 1.447,31
PARÁ	LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.653,02
PARÁ	MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.968,78
PARÁ	LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.390,35
PARÁ	ENTREGADOR	R\$ 1.390,35
PARÁ	MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.725,67
PARÁ	OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 1.968,78
PARÁ	OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 1.968,78
PARÁ	AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.390,35
PARÁ	LEITURISTA	R\$ 1.447,31
PARÁ	SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 1.968,78
PARÁ	MONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.447,31
PARÁ	DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.390,35
PARÁ	MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.447,31
PARÁ	VISTORIADOR	R\$ 1.390,35
PARAÍBA	PISO NORMATIVO	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	ALMOXARIFE	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.466,81
PARAÍBA	ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.466,81

PARAÍBA	ATENDENTE	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	AJUDANTE GERAL	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO/AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.382,11
PARAÍBA	AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	CONFERENTE	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	COZINHEIRO	R\$ 1.567,85
PARAÍBA	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 1.498,46
PARAÍBA	ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.320,35
PARAÍBA	GARÇOM	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	GERENTE OPERACIONAL	R\$ 2.555,52
PARAÍBA	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 3.194,40
PARAÍBA	MANOBRISTA	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	MONITORADOR	R\$ 1.569,03
PARAÍBA	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.409,44
PARAÍBA	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	PINTOR	R\$ 1.409,44
PARAÍBA	PISCINEIRO	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	RECEPCIONISTA	R\$ 1.409,44
PARAÍBA	SERRALHEIRO	R\$ 1.409,44
PARAÍBA	SUPERVISOR	R\$ 1.682,77
PARAÍBA	TELE ATENDENTE	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	TELEFONISTA	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.682,77
PARAÍBA	MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.882,10
PARAÍBA	LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.409,44
PARAÍBA	ENTREGADOR	R\$ 1.409,44
PARAÍBA	MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.882,10
PARAÍBA	OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 1.882,10
PARAÍBA	OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 2.000,00
PARAÍBA	AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	LEITURISTA	R\$ 1.409,44
PARAÍBA	SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.198,13
PARAÍBA	MONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.409,44
PARAÍBA	DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.300,00
PARAÍBA	MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.409,44
PARAÍBA	VISTORIADOR	R\$ 1.300,00
PIAUI	PISO NORMATIVO	R\$ 1.300,00
PIAUI	ALMOXARIFE	R\$ 1.434,25
PIAUI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.577,68
PIAUI	ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.577,68
PIAUI	ATENDENTE	R\$ 1.300,00
PIAUI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.434,25
PIAUI	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.434,25
PIAUI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.434,25
PIAUI	AJUDANTE GERAL	R\$ 1.300,00
PIAUI	AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO/AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.338,65
PIAUI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.434,25
PIAUI	AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.300,00
PIAUI	CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.300,00
PIAUI	CONFERENTE	R\$ 1.300,00
PIAUI	COZINHEIRO	R\$ 1.317,61
PIAUI	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 1.600,27
PIAUI	ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.300,00

PIAUÍ	FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.300,00
PIAUÍ	GARÇOM	R\$ 1.300,00
PIAUÍ	GERENTE OPERACIONAL	R\$ 2.245,76
PIAUÍ	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.300,00
PIAUÍ	LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.434,25
PIAUÍ	MANOBRISTA	R\$ 1.434,25
PIAUÍ	MONITORADOR	R\$ 1.434,25
PIAUÍ	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.300,00
PIAUÍ	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.600,27
PIAUÍ	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.600,27
PIAUÍ	PINTOR	R\$ 1.515,16
PIAUÍ	PISCINEIRO	R\$ 1.300,00
PIAUÍ	CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.300,00
PIAUÍ	RECEPCIONISTA	R\$ 1.434,25
PIAUÍ	SERRALHEIRO	R\$ 1.458,43
PIAUÍ	SUPERVISOR	R\$ 2.025,83
PIAUÍ	TELE ATENDENTE	R\$ 1.338,65
PIAUÍ	TELEFONISTA	R\$ 1.338,65
PIAUÍ	LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.515,16
PIAUÍ	MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.840,31
PIAUÍ	LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.396,82
PIAUÍ	ENTREGADOR	R\$ 1.396,82
PIAUÍ	MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.840,31
PIAUÍ	OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 1.847,30
PIAUÍ	OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 1.950,00
PIAUÍ	AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.300,00
PIAUÍ	LEITURISTA	R\$ 1.434,25
PIAUÍ	SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.025,83
PIAUÍ	MONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.515,16
PIAUÍ	DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.300,00
PIAUÍ	MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.515,16
PIAUÍ	VISTORIADOR	R\$ 1.300,00
PERNAMBUCO	PISO NORMATIVO	R\$ 1.300,00
PERNAMBUCO	ALMOXARIFE	R\$ 1.413,28
PERNAMBUCO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.413,28
PERNAMBUCO	ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.527,50
PERNAMBUCO	ATENDENTE	R\$ 1.527,50
PERNAMBUCO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.412,31
PERNAMBUCO	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.412,31
PERNAMBUCO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.412,31
PERNAMBUCO	AJUDANTE GERAL	R\$ 1.300,00
PERNAMBUCO	AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO/AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.300,00
PERNAMBUCO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.413,28
PERNAMBUCO	AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.413,28
PERNAMBUCO	CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.300,00
PERNAMBUCO	CONFERENTE	R\$ 1.300,00
PERNAMBUCO	COZINHEIRO	R\$ 1.300,00
PERNAMBUCO	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 1.866,30
PERNAMBUCO	ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.300,00
PERNAMBUCO	FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.300,00
PERNAMBUCO	GARÇOM	R\$ 1.300,00
PERNAMBUCO	GERENTE OPERACIONAL	R\$ 2.863,34
PERNAMBUCO	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.300,00
PERNAMBUCO	LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.300,00
PERNAMBUCO	MANOBRISTA	R\$ 1.300,00
PERNAMBUCO	MONITORADOR	R\$ 1.627,21
PERNAMBUCO	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.300,00
PERNAMBUCO	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.396,82
PERNAMBUCO	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.300,00
PERNAMBUCO	PINTOR	R\$ 1.627,21
PERNAMBUCO	PISCINEIRO	R\$ 1.300,00
PERNAMBUCO	CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.300,00

PERNAMBUCO	RECEPCIONISTA	R\$ 1.300,00
PERNAMBUCO	SERRALHEIRO	R\$ 1.627,21
PERNAMBUCO	SUPERVISOR	R\$ 2.198,33
PERNAMBUCO	TELE ATENDENTE	R\$ 1.300,00
PERNAMBUCO	TELEFONISTA	R\$ 1.300,00
PERNAMBUCO	LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.627,21
PERNAMBUCO	MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.847,30
PERNAMBUCO	LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.327,00
PERNAMBUCO	ENTREGADOR	R\$ 1.327,00
PERNAMBUCO	MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.847,30
PERNAMBUCO	OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 1.847,30
PERNAMBUCO	OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 1.996,02
PERNAMBUCO	AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.327,00
PERNAMBUCO	LEITURISTA	R\$ 1.459,00
PERNAMBUCO	SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.198,33
PERNAMBUCO	MONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.606,35
PERNAMBUCO	DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.327,00
PERNAMBUCO	MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.606,35
PERNAMBUCO	VISTORIADOR	R\$ 1.327,00
RIO DE JANEIRO	PISO NORMATIVO	R\$ 1.300,00
RIO DE JANEIRO	ALMOXARIFE	R\$ 1.708,89
RIO DE JANEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.398,26
RIO DE JANEIRO	ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.398,26
RIO DE JANEIRO	ATENDENTE	R\$ 1.300,00
RIO DE JANEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.471,59
RIO DE JANEIRO	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.487,54
RIO DE JANEIRO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.471,59
RIO DE JANEIRO	AJUDANTE GERAL	R\$ 1.300,00
RIO DE JANEIRO	AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO/AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.300,00
RIO DE JANEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.480,94
RIO DE JANEIRO	AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.300,00
RIO DE JANEIRO	CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.300,00
RIO DE JANEIRO	CONFERENTE	R\$ 1.300,00
RIO DE JANEIRO	COZINHEIRO	R\$ 1.629,83
RIO DE JANEIRO	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 1.873,40
RIO DE JANEIRO	ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.300,00
RIO DE JANEIRO	FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.367,74
RIO DE JANEIRO	GARÇOM	R\$ 1.708,89
RIO DE JANEIRO	GERENTE OPERACIONAL	R\$ 3.062,01
RIO DE JANEIRO	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.300,00
RIO DE JANEIRO	LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.703,08
RIO DE JANEIRO	MANOBRISTA	R\$ 1.300,00
RIO DE JANEIRO	MONITORADOR	R\$ 1.300,00
RIO DE JANEIRO	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.300,00
RIO DE JANEIRO	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.553,39
RIO DE JANEIRO	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.300,00
RIO DE JANEIRO	PINTOR	R\$ 1.777,98
RIO DE JANEIRO	PISCINEIRO	R\$ 1.300,00
RIO DE JANEIRO	CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.329,08
RIO DE JANEIRO	RECEPCIONISTA	R\$ 1.300,00
RIO DE JANEIRO	SERRALHEIRO	R\$ 1.777,98
RIO DE JANEIRO	SUPERVISOR	R\$ 3.062,01
RIO DE JANEIRO	TELE ATENDENTE	R\$ 1.300,00
RIO DE JANEIRO	TELEFONISTA	R\$ 1.300,00
RIO DE JANEIRO	LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.777,98
RIO DE JANEIRO	MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.866,30
RIO DE JANEIRO	LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.464,82
RIO DE JANEIRO	ENTREGADOR	R\$ 1.464,82
RIO DE JANEIRO	MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.850,00
RIO DE JANEIRO	OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 1.965,22
RIO DE JANEIRO	OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 2.050,49
RIO DE JANEIRO	AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.329,08

RIO DE JANEIRO	LEITURISTA	R\$ 1.464,82
RIO DE JANEIRO	SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.473,89
RIO DE JANEIRO	MONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.777,98
RIO DE JANEIRO	DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.329,08
RIO DE JANEIRO	MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.777,98
RIO DE JANEIRO	VISTORIADOR	R\$ 1.329,08
RIO GRANDE DO NORTE	PISO NORMATIVO	R\$ 1.300,00
RN	ALMOXARIFE	R\$ 1.668,73
RN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.835,62
RN	ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.835,62
RN	ATENDENTE	R\$ 1.300,00
RN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.668,73
RN	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.668,73
RN	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.668,73
RN	AJUDANTE GERAL	R\$ 1.300,00
RN	AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO/AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.300,00
RN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.668,73
RN	AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.300,00
RN	CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.300,00
RN	CONFERENTE	R\$ 1.300,00
RN	COZINHEIRO	R\$ 1.516,78
RN	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 1.529,44
RN	ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.300,00
RN	FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.300,00
RN	GARÇOM	R\$ 1.516,78
RN	GERENTE OPERACIONAL	R\$ 2.991,85
RN	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.300,00
RN	LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.300,00
RN	MANOBRISTA	R\$ 1.300,00
RN	MONITORADOR	R\$ 1.300,00
RN	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.300,00
RN	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.668,73
RN	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.300,00
RN	PINTOR	R\$ 1.668,73
RN	PISCINEIRO	R\$ 1.300,00
RN	CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.300,00
RN	RECEPCIONISTA	R\$ 1.300,00
RN	SERRALHEIRO	R\$ 1.668,73
RN	SUPERVISOR	R\$ 2.118,44
RN	TELE ATENDENTE	R\$ 1.300,00
RN	TELEFONISTA	R\$ 1.668,73
RN	LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.668,73
RN	MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.752,16
RN	LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.393,80
RN	ENTREGADOR	R\$ 1.393,80
RN	MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.752,16
RN	OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 1.835,60
RN	OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 1.918,04
RN	AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.300,00
RN	LEITURISTA	R\$ 1.393,80
RN	SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.118,44
RN	MONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.516,78
RN	DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.300,00
RN	MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.516,78
RN	VISTORIADOR	R\$ 1.300,00
RORAIMA	PISO NORMATIVO	R\$ 1.300,00
RORAIMA	ALMOXARIFE	R\$ 1.300,00
RORAIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.532,59
RORAIMA	ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.532,59

RORAIMA	ATENDENTE	R\$ 1.393,26
RORAIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.393,26
RORAIMA	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.393,26
RORAIMA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.393,26
RORAIMA	AJUDANTE GERAL	R\$ 1.300,00
RORAIMA	AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO/AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.300,00
RORAIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.393,26
RORAIMA	AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.300,00
RORAIMA	CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.300,00
RORAIMA	CONFERENTE	R\$ 1.300,00
RORAIMA	COZINHEIRO	R\$ 1.799,89
RORAIMA	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 1.799,89
RORAIMA	ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.300,00
RORAIMA	FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.300,00
RORAIMA	GARÇOM	R\$ 1.799,89
RORAIMA	GERENTE OPERACIONAL	R\$ 2.332,19
RORAIMA	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.300,00
RORAIMA	LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.555,23
RORAIMA	MANOBRISTA	R\$ 1.300,00
RORAIMA	MONITORADOR	R\$ 1.555,23
RORAIMA	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.300,00
RORAIMA	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.370,20
RORAIMA	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.300,00
RORAIMA	PINTOR	R\$ 1.799,89
RORAIMA	PISCINEIRO	R\$ 1.300,00
RORAIMA	CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.555,23
RORAIMA	RECEPCIONISTA	R\$ 1.370,20
RORAIMA	SERRALHEIRO	R\$ 1.799,89
RORAIMA	SUPERVISOR	R\$ 2.057,00
RORAIMA	TELE ATENDENTE	R\$ 1.370,20
RORAIMA	TELEFONISTA	R\$ 1.370,20
RORAIMA	LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.575,74
RORAIMA	MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.812,10
RORAIMA	LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.438,71
RORAIMA	ENTREGADOR	R\$ 1.438,71
RORAIMA	MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.733,31
RORAIMA	OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 1.812,10
RORAIMA	OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 1.902,71
RORAIMA	AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.370,20
RORAIMA	LEITURISTA	R\$ 1.575,74
RORAIMA	SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.159,85
RORAIMA	MONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.575,74
RORAIMA	DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.370,20
RORAIMA	MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.575,74
RORAIMA	VISTORIADOR	R\$ 1.370,20
RIO GRANDE DO SUL	PISO NORMATIVO	R\$ 1.300,00
RS	ALMOXARIFE	R\$ 1.388,91
RS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.511,30
RS	ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.511,30
RS	ATENDENTE	R\$ 1.300,00
RS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.511,30
RS	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.511,30
RS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.511,30
RS	AJUDANTE GERAL	R\$ 1.300,00
RS	AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO/AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.300,00
RS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.511,30
RS	AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.300,00
RS	CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.300,00
RS	CONFERENTE	R\$ 1.300,00
RS	COZINHEIRO	R\$ 1.300,00
RS	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 1.511,30
RS	ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.300,00

RS	FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.300,00
RS	GARÇOM	R\$ 1.511,69
RS	GERENTE OPERACIONAL	R\$ 2.689,44
RS	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.300,00
RS	LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.300,00
RS	MANOBRISTA	R\$ 1.300,00
RS	MONITORADOR	R\$ 1.391,56
RS	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.300,00
RS	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.511,30
RS	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.300,00
RS	PINTOR	R\$ 1.640,52
RS	PISCINEIRO	R\$ 1.300,00
RS	CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.392,39
RS	RECEPCIONISTA	R\$ 1.334,00
RS	SERRALHEIRO	R\$ 1.640,52
RS	SUPERVISOR	R\$ 1.968,63
RS	TELE ATENDENTE	R\$ 1.334,00
RS	TELEFONISTA	R\$ 1.334,00
RS	LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.776,06
RS	MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.864,86
RS	LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.503,50
RS	ENTREGADOR	R\$ 1.503,50
RS	MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.829,34
RS	OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 1.982,10
RS	OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 2.074,83
RS	AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.392,39
RS	LEITURISTA	R\$ 1.503,50
RS	SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.178,57
RS	MONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.776,06
RS	DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.392,39
RS	MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.776,06
RS	VISTORIADOR	R\$ 1.392,39
SANTA CATARINA	PISO NORMATIVO	R\$ 1.300,00
SC	ALMOXARIFE	R\$ 1.492,79
SC	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.492,79
SC	ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.492,79
SC	ATENDENTE	R\$ 1.300,00
SC	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.357,08
SC	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.357,08
SC	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.357,08
SC	AJUDANTE GERAL	R\$ 1.300,00
SC	AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO/AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.492,79
SC	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.300,00
SC	AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.300,00
SC	CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.300,00
SC	CONFERENTE	R\$ 1.300,00
SC	COZINHEIRO	R\$ 1.492,79
SC	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 2.100,56
SC	ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.300,00
SC	FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.300,00
SC	GARÇOM	R\$ 1.357,08
SC	GERENTE OPERACIONAL	R\$ 2.415,67
SC	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.300,00
SC	LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.716,97
SC	MANOBRISTA	R\$ 1.300,00
SC	MONITORADOR	R\$ 1.300,00
SC	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.300,00
SC	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.919,46
SC	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.394,83
SC	PINTOR	R\$ 1.492,79
SC	PISCINEIRO	R\$ 1.300,00
SC	CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.782,46

SC	RECEPCIONISTA (ENSINO MÉDIO) / RECEPCIONISTA DE PORTARIA	R\$ 1.782,46
SC	SERRALHEIRO	R\$ 1.492,79
SC	SUPERVISOR	R\$ 2.553,72
SC	TELE ATENDENTE	R\$ 1.300,00
SC	TELEFONISTA	R\$ 1.300,00
SC	LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.492,79
SC	MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.782,46
SC	LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.357,08
SC	ENTREGADOR	R\$ 1.357,08
SC	MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.829,34
SC	OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 1.716,74
SC	OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 1.888,38
SC	AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.300,00
SC	LEITURISTA	R\$ 1.300,00
SC	SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.171,63
SC	MONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.776,06
SC	DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.300,00
SC	MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.776,06
SC	VISTORIADOR	R\$ 1.300,00
SERGIPE	PISO NORMATIVO	R\$ 1.300,00
SERGIPE	ALMOXARIFE	R\$ 1.485,21
SERGIPE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.820,39
SERGIPE	ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.820,39
SERGIPE	ATENDENTE	R\$ 1.300,00
SERGIPE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.332,53
SERGIPE	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.332,53
SERGIPE	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.332,53
SERGIPE	AJUDANTE GERAL	R\$ 1.300,00
SERGIPE	AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO/AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.300,00
SERGIPE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.300,00
SERGIPE	AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.300,00
SERGIPE	CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.300,00
SERGIPE	CONFERENTE	R\$ 1.300,00
SERGIPE	COZINHEIRO	R\$ 1.485,21
SERGIPE	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 1.583,92
SERGIPE	ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.300,00
SERGIPE	FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.300,00
SERGIPE	GARÇOM	R\$ 1.485,21
SERGIPE	GERENTE OPERACIONAL	R\$ 2.207,87
SERGIPE	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.300,00
SERGIPE	LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.356,71
SERGIPE	MANOBRISTA	R\$ 1.300,00
SERGIPE	MONITORADOR	R\$ 1.300,00
SERGIPE	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.300,00
SERGIPE	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.300,00
SERGIPE	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.300,00
SERGIPE	PINTOR	R\$ 1.485,21
SERGIPE	PISCINEIRO	R\$ 1.300,00
SERGIPE	CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.300,00
SERGIPE	RECEPCIONISTA	R\$ 1.300,00
SERGIPE	SERRALHEIRO	R\$ 1.485,21
SERGIPE	SUPERVISOR	R\$ 1.829,94
SERGIPE	TELE ATENDENTE	R\$ 1.300,00
SERGIPE	TELEFONISTA	R\$ 1.300,00
SERGIPE	LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.528,68
SERGIPE	MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.845,88
SERGIPE	LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.356,71
SERGIPE	ENTREGADOR	R\$ 1.356,71
SERGIPE	MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.757,98
SERGIPE	OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 1.938,17
SERGIPE	OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 2.035,08
SERGIPE	AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.300,00

SERGIPE	LEITURISTA	R\$ 1.356,71
SERGIPE	SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.207,87
SERGIPE	MONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.528,68
SERGIPE	DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.300,00
SERGIPE	MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.528,68
SERGIPE	VISTORIADOR	R\$ 1.300,00
TOCANTINS	PISO NORMATIVO	R\$ 1.300,00
TOCANTINS	ALMOXARIFE	R\$ 1.782,15
TOCANTINS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.399,52
TOCANTINS	ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.399,52
TOCANTINS	ATENDENTE	R\$ 1.300,00
TOCANTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.318,91
TOCANTINS	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.318,91
TOCANTINS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.318,91
TOCANTINS	AJUDANTE GERAL	R\$ 1.300,00
TOCANTINS	AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO/AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.300,00
TOCANTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.399,52
TOCANTINS	AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.300,00
TOCANTINS	CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.300,00
TOCANTINS	CONFERENTE	R\$ 1.300,00
TOCANTINS	COZINHEIRO	R\$ 1.560,71
TOCANTINS	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 1.767,38
TOCANTINS	ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.300,00
TOCANTINS	FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.318,91
TOCANTINS	GARÇOM	R\$ 1.318,91
TOCANTINS	GERENTE OPERACIONAL	R\$ 2.594,72
TOCANTINS	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.544,67
TOCANTINS	LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.359,71
TOCANTINS	MANOBRISTA	R\$ 1.318,91
TOCANTINS	MONITORADOR	R\$ 1.560,71
TOCANTINS	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.300,00
TOCANTINS	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.560,71
TOCANTINS	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.399,52
TOCANTINS	PINTOR	R\$ 1.560,71
TOCANTINS	PISCINEIRO	R\$ 1.300,00
TOCANTINS	CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.318,91
TOCANTINS	RECEPCIONISTA	R\$ 1.399,52
TOCANTINS	SERRALHEIRO	R\$ 1.560,71
TOCANTINS	SUPERVISOR	R\$ 1.877,63
TOCANTINS	TELE ATENDENTE	R\$ 1.300,00
TOCANTINS	TELEFONISTA	R\$ 1.300,00
TOCANTINS	LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.560,71
TOCANTINS	MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.794,81
TOCANTINS	LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.318,91
TOCANTINS	ENTREGADOR	R\$ 1.318,91
TOCANTINS	MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.716,78
TOCANTINS	OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 1.872,85
TOCANTINS	OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 1.904,06
TOCANTINS	AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.300,00
TOCANTINS	LEITURISTA	R\$ 1.318,91
TOCANTINS	SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.120,86
TOCANTINS	MONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.560,71
TOCANTINS	DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.300,00
TOCANTINS	MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.560,71
TOCANTINS	VISTORIADOR	R\$ 1.318,91

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 1º de Maio de 2022 com um percentual de 10,8% (Dez virgula oito Porcento), devendo tal índice ser aplicado sobre os salários no mês de maio/2021, respeitando-se as condições especiais firmadas em acordo coletivo de trabalho entre as Federações laboral e patronal.

Parágrafo primeiro: A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 02 (Dois) anos, exceto para as Cláusulas econômicas que terão negociação na data-base de Maio/23.

Parágrafo segundo: Para os empregados admitidos após o mês de Maio/2021, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo.

MÊS DE ADMISSÃO	COEFICIENTE DE CORREÇÃO
mai/21	10,80%
jun/21	10,10%
jul/21	9,40%
ago/21	8,50%
set/21	7,60%
out/21	6,90%
nov/21	5,80%
dez/21	4,20%
jan/22	3,40%
fev/22	2,20%
mar/22	1,50%
abr/22	1%

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e à Luz da Lei 13.467/17 e que trata do negociado sobre o legislado, deverão efetuar os descontos em folha de pagamento dos valores relativos às contribuições negociais previstas na convenção coletiva de trabalho e/ou acordos coletivos, desde que aprovadas em assembleia da categoria, cujo repasse deverá ser efetuado a Federação laboral.

Parágrafo primeiro: fica a empresa autorizada a efetuar o desconto em folha de pagamento do empregado: seguro de vida em grupo, mensalidade associativa, alimentação/refeição, empréstimos consignados, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que tais descontos sejam por eles autorizados.

Parágrafo segundo: excetuam-se da obrigatoriedade da autorização por parte do empregado o benefício social familiar, instituídos nesta convenção coletiva de trabalho, cujos valores são integralmente recolhidos pelas empresas e que não admitem a coparticipação do empregado.

Parágrafo quarto: Proíbe-se o desconto no salário do empregado, os valores de cheques de clientes ou de terceiros não compensados ou sem fundos, recebidos em pagamento, exceto quando houver descumprimento de resoluções da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CAIXA

O Caixa prestará conta, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao Caixa eventual diferença.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Os adicionais de horas extras serão pagos nos termos da legislação em vigor.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Os adicionais de horas noturnas serão pagos nos termos da legislação em vigor.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

Os adicionais de Insalubridade e periculosidade serão pagos nas condições e termos da Legislação em vigor.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

Os adicionais de Insalubridade e periculosidade serão pagos nas condições e termos da Legislação em vigor.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os empregados em loja ou escritório, enquanto atuarem no cargo de Caixa, recebendo pagamento de verbas junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de créditos e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e sendo obrigados à prestação de contas aos seus empregadores ou superiores hierárquicos, terão direito a um adicional mensal mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo.

Parágrafo único: o Caixa prestará conta, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao Caixa eventual diferença.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONADOS

Ao empregado remunerado por comissões fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima mensal equivalente ao piso salarial correspondente ao cargo ocupado, de acordo com a previsão contida na cláusula 4ª desta Convenção, nela incluído o descanso semanal remunerado, que somente prevalecerá no caso das comissões aferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia.

Parágrafo único: as empresas fornecerão aos empregados comissionados o relatório das vendas ou produção realizada no mês, indicando sobre que valor as comissões e o repouso semanal remunerado foram calculados. O relatório poderá ser entregue até 10 (dez) dias após o pagamento do salário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE TÍQUETE-REFEIÇÃO

As empresas que prestem serviços nos estados abrangentes por esta Convenção deverão fornecer aos seus empregados efetivos e terceirizados (exceto os trabalhadores temporários, cujo benefício será o mesmo do tomador de serviços), o tíquete-refeição ou vale-alimentação, **conforme valores por Estado constantes na tabela abaixo**, bem como em quantidade equivalente ao número

de dias úteis trabalhados no mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial em até **10%** do valor do benefício, nos termos da legislação que rege a matéria.

ESTADO	VALOR DO TIQUETE REFEIÇÃO
Acre	R\$ 11,00
Amazonas	R\$ 15,00
Bahia	R\$ 14,00
Ceara	R\$ 24,00
Goias	R\$ 16,00
Maranhão	R\$ 21,00
Mato Grosso	R\$ 18,00
Mato Grosso Do Sul	R\$ 13,00
Pará	R\$ 22,00
Paraíba	R\$ 21,00
Piauí	R\$ 18,00
Pernambuco	R\$ 8,00
Rio de Janeiro	R\$ 18,00
Rio Grande do Norte	R\$ 9,00
Rio Grande do Sul	R\$ 21,00
Roraima	R\$ 17,00
Santa Catarina	R\$ 20,00
Sergipe	R\$ 15,00
Tocantins	R\$ 25,00

Parágrafo primeiro: as empresas sediadas ou que prestem serviços em quaisquer dos Estados da base de representação das Federações e que já fornecem o benefício em condições superiores às estabelecidas nesta cláusula, deverão dar continuidade à concessão dentro dos mesmos critérios até então praticados.

Parágrafo segundo: as empresas sujeitas ao cumprimento desta cláusula poderão se inscrever no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a fim de receber os incentivos fiscais pertinentes.

Parágrafo terceiro: o benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

Parágrafo quarto: tendo em vista as peculiaridades do setor de terceirização de mão de obra, inclusive mão de obra temporária (tais como: contratos individuais de trabalho de curta duração; grande quantidade de tomadores em vários municípios; ausência de rede de atendimento dos serviços de cartão/vale em municípios de menor porte econômico; entre outras), fica facultado aos empregadores a concessão do auxílio-alimentação e/ou refeição em dinheiro, desde que esta prática seja adotada para atender situações excepcionais, e que seja autorizada necessariamente através da formalização de acordo coletivo de trabalho com a Federação laboral.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados o vale transporte em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: todavia, tendo em vista as peculiaridades do setor de terceirização de mão de obra, inclusive da mão de obra temporária (tais como: contratos individuais de trabalho de curta duração; grande quantidade de tomadores em vários municípios; entre outras), fica facultado aos empregadores a concessão do vale-transporte em dinheiro, desde que esta prática seja adotada para atender situações excepcionais, e que seja autorizada necessariamente através da formalização de acordo coletivo de trabalho com o Federação laboral.

Parágrafo segundo: o vale-transporte concedido nos moldes acima previstos não possui caráter remuneratório, e conseqüentemente, não se incorporará em hipótese alguma aos salários dos empregados, não havendo inclusive sobre os mesmos a incidência de quaisquer encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará a partir de **01/06/2022** e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de **10/06/2022**, o valor total de **R\$37,00 (trinta e sete reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomar o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, em conformidade com o decreto 22.626/33, e juros mensais de 1% (um por cento), nos termos do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, e demais previsões legais, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E

EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR (A) SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTUITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO ACIDENTE	1X	R\$ 300,00	SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO COM VALOR PARA SER UTILIZADO EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, APÓS ESGOTADO SEU CRÉDITO OS TRABALHADORES TERÃO POR 3 ANOS DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS REDES CREDENCIADAS, TAL FORMA DE PRESTAÇÃO PERMITE A LIVRE ESCOLHA DE PRODUTOS E EVITA O DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	2X	R\$ 200,00	SERÁ ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DO TRABALHADOR AFASTADO ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	3X	R\$ 400,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO

		SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM	TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO E APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
BENEFÍCIO APOIO ODONTOLÓGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR AO TRABALHADOR DO SEGMENTO, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO FUNDAMENTAL E EMERGENCIAL, POR MEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. OS SERVIÇOS NÃO SUPOSTOS POR ESTE CONVÊNIO TERÃO VALORES ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO E PODERÃO SER PARCELADOS.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES, FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO CONSULTA MÉDICA ONLINE COM UM CLÍNICO GERAL SEM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FICARÃO DISPONÍVEIS ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO. FICA TAMBÉM DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL SEM UNIDADE MÓVEL	FICARÁ DISPONÍVEL ÀS EMPRESAS, REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS SEM NENHUM

		<p>CUSTO, COMO, O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA A MATRIZ E SEDE DA EMPRESA, E EXAMES CLÍNICOS (ASO – EXAMES ADMIS-SIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO); RELATÓRIO ANUAL MODELO E-SOCIAL; SUPORTE JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS EM CASO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS; ALÉM DO ARQUIVAMENTO E COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CLÍNICA IMPRESSA OU DIGITAL POR 20 (VINTE) ANOS, BEM COMO, CONCEDENDO DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES, COMO, HEMOGRAMA COMPLETO, ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA, PPRA, LTCAT, E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO M.T.E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE GESTÃO ON-LINE, ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.</p>
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA BANDA DE DADOS, ONDE OS TRABALHADORES PODERÃO REGISTRAR SEU PONTO DE FORMA ÁGIL E SEGURA.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.

BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ONLINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só terá validade se expressamente celebrado, com data de início grafada e com a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS do empregado.

Parágrafo único: o contrato de experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO HOME OFFICE POSSIBILIDADE DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

As partes convenientes ajustam a presente cláusula:

Parágrafo primeiro: ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA O REGIME DE HOME OFFICE.

Por mútuo acordo entre as partes (empregador e empregado), a partir da assinatura do presente instrumento, o Contrato de Trabalho poderá ser regido em regime de Home Office, por prazo indeterminado, onde o empregado realizará a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da empresa. Além disso, o empregado deverá respeitar (I) a carga horária prevista no contrato de trabalho; (II) registrar sua jornada de trabalho por meio de ponto disponibilizado pelo EMPREGADOR e (III) realizar no mínimo, o intervalo de 01 hora para refeição.

Parágrafo segundo: COMPARECIMENTO DO EMPREGADO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA.

Caso seja necessário o comparecimento do empregado nas dependências da empresa para a realização de atividades específicas que exijam a presença do mesmo, com a devida autorização do Empregador, não descaracterizará o regime de home office, ficando sob a responsabilidade do empregador o reembolso das despesas com locomoção (vale-transporte, aplicativos de transporte, táxi, etc).

Parágrafo terceiro: RESPONSABILIDADE DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DO TRABALHO.

Convencionam as partes que ficará a cargo do EMPREGADOR a disponibilização dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, ficando a cargo do EMPREGADO zelar pela preservação do material recebido e responsável pelo custo na hipótese de avarias não decorrentes do uso regular, bem como pela perda, extravio ou subtração.

Parágrafo quarto: em casos de impossibilidade de disponibilização de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura mínima para execução do trabalho, o EMPREGADOR e EMPREGADO deverão fazer acordo de trabalho individual, definindo um valor justo a fim de auxiliar o custeio com uso de equipamento, internet,

telefonias, energia elétrica e demais despesas decorrentes do trabalho em sua residência, valor este que não integra à remuneração.

Parágrafo quinto: cessado o contrato de trabalho em home office, tal valor não será mais devido.

Parágrafo sexto: contra recibo, o empregador discriminará o material/equipamento disponibilizado ao empregado, sendo que o mesmo deverá comprometer-se pela sua guarda e preservação, devendo restituí-lo ao EMPREGADOR ao final do contrato, sob pena de indenização correspondente.

Parágrafo sétimo: PRECAUÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS.

O Empregado declara que está ciente das precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, mediante assinatura do termo de responsabilidade a ser fornecido pelo empregador, bem como comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

Parágrafo oitavo: MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

O contrato de trabalho poderá ser ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por esta cláusula.

Parágrafo nono: aos empregados elegíveis ao controle de jornada (marcação de ponto) que estejam em trabalho remoto, deverão lançar sua jornada de trabalho em sistema de controle disponibilizado, este, nos moldes da portaria 373 do MTE.

Parágrafo décimo: o empregado, desde que comunicado pelo empregador, poderá voltar a prestar serviços na sede da empresa, mediante o aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo décimo primeiro: enquanto perdurar o contrato de trabalho de home office, a empresa deverá conceder ao empregado, o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento), do auxílio refeição/alimentação previsto na cláusula 11ª desta CCT.

Parágrafo décimo segundo: as empresas deverão conceder todos os benefícios sociais previstos nesta CCT aos empregados regidos pelo contrato de home office (benefício assistencial odontológico, benefício social familiar e o fundo de qualificação profissional, sendo vedada a coparticipação dos mesmos).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos da Lei 13.467/2017, as empresas deverão efetuar a entrega de toda a documentação rescisória no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento das verbas rescisórias. O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em até 10 (Dez) dias contados da data do término do contrato de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGIME DE TELETRABALHO EXCLUSIVO OU HÍBRIDO

Este instrumento tem como objeto estabelecer as regras para implementação do Regime de Teletrabalho, previstos nos artigos 62, III; 75-A; 75-B; 75-C; 75-D; 75-E; 611-A, VIII da CLT (incluídos pela Lei nº 13.467/2017), bem como fundamentado no princípio, do negociado prevalece ao legislado que permite a flexibilização das relações de trabalho.

Parágrafo primeiro – DA CONCEITUAÇÃO

Considera-se Regime de Teletrabalho exclusivo a prestação de serviços que deve ser realizada preponderantemente fora das dependências do Empregador, utilizando-se as tecnologias de informação e de comunicação que por sua natureza, não se constituem como trabalho externo.

Existindo a necessidade do comparecimento do Empregado às instalações da Empresa de dia ou de dias por semana para a realização de atividades funcionais que exijam sua presença física, não descaracterizará o Regime Teletrabalho exclusivo, isto é, continuara configurando-se como Regime de Teletrabalho exclusivo.

Também é permitido a adoção de Regime de Teletrabalho na forma híbrida, ou seja, um período presencial no âmbito da Empresa e outro período não presencial fora das dependências da Empresa e nesse sistema híbrido a realização da prestação de serviços pelo Empregado deverá ser predominantemente à distancia, isto é, trabalho remoto.

Parágrafo Segundo – DA ELEGIBILIDADE

A Empresa segundo seu critério e embasada no atendimento do seu empreendimento, determinará os Empregados que deverão prestar serviços em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido.

Alinea “a” - A qualquer momento, segundo necessidade dos negócios, à Empresa poderá rever este critério de elegibilidade.

Parágrafo terceiro – DO TREINAMENTO

Para o Empregado adquirir as condições para exercer suas atividades pelo Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, se for necessário, o Empregador deverá proporcionar treinamento adequado com relação a utilização de tecnologias de informação e de comunicação inerentes ao exercício das respectivas atividades, bem como sobre aspectos ergonômicos e legais, sempre que houverem atualizações na legislação ou tecnológicas no sistema da Empresa, o empregado receberá a requalificação necessária, mediante uma certificação do referido treinamento.

Havendo necessidade de realização de treinamentos do Empregado ou quaisquer outras situações, que, por determinado tempo, demandem o comparecimento do Empregado às instalações da Empresa em mais dias na semana ou no mês, igualmente não descaracterizará o Regime de Teletrabalho exclusivo.

Parágrafo quarto – DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS

A implementação pela Empresa do Regime de Teletrabalho em quaisquer de suas modalidades, exclusivo ou híbrido poderá ser adotado a qualquer momento, pelo Empregador, conforme a necessidade das operações e dos negócios, mas precisará ocorrer um pacto entre o Empregado e o Empregador e deverá constar expressamente em documento escrito, via aditivo contratual individual, no caso do contrato de emprego que estiver em vigor ou no momento da admissão do Empregado, por meio do contrato individual de emprego.

No aditivo ou no contrato individual de emprego deverão ser especificadas expressamente as atividades funcionais que serão realizadas pelo Empregado que prestar serviços na modalidade de teletrabalho exclusivo ou híbrido.

Parágrafo quinto – DOS PRAZOS DAS ALTERAÇÕES CONSTRATUAIS

A implementação exclusiva do Regime de Teletrabalho pela Empresa, ajustada com o Empregado que anteriormente executava suas atividades funcionais em regime presencial, o Empregador concederá o prazo de transição de até 07 (sete) dias, para o Empregado organizar o local de trabalho em que desempenhará suas atividades funcionais, adequar-se as novas rotinas, bem como para assimilar as orientações da Empresa, no que se refere à tomada dos cuidados e das preocupações, a fim de evitar a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

No caso de alteração do contrato de emprego de Regime de Teletrabalho exclusivo para o presencial, o Empregador concederá um prazo de até 15 (quinze) dias para respectiva transição.

As referidas alterações contratuais de Regime de Teletrabalho exclusivo para o presencial e de regime presencial para teletrabalho exclusivo deverão ser efetuadas mediante registros em aditivos contratuais por período definitivo ou por período temporário.

Parágrafo sexto – DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quaisquer das modalidades de Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, exercidas pelo Empregado, assim, o eventual tempo de utilização, fora da realização do trabalho pelos aplicativos ou programas de comunicação virtual, não caracterizará tempo à disposição do Empregador, sobreaviso ou prontidão, não gerando direito ao pagamento de horas extras ou de quaisquer outros tipos de pagamentos.

Parágrafo sétimo – DO ACOMPANHAMENTO NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO EMPREGADO EM REGIME DE TELETRABALHO EXCLUSIVO OU HÍBRIDO

O Empregador tem ciência que a casa é o asilo inviolável do Empregado, ninguém nela podendo penetrar, sem o consentimento do morador (art. 5º, XI, da CF). Nesse sentido, o Empregador, somente, poderá realizar visitas de acompanhamento no exercício das atividades do Empregado por meio de teletrabalho exclusivo ou híbrido, também, para reparo ou manutenção de equipamento, quando cedido pela Empresa, condicionando-se ao prévio atendimento entre o Empregado e o Empregador.

Igualmente, o empregado não está obrigado a utilizar um único local de trabalho para exercer suas atividades funcionais, poderá ser em local a ser definido pelo empregado, tais como: residência, coworking, próprio escritório, bem como poderá exercer suas funções remotamente quando viajar.

Parágrafo oitavo – DA RESPONSABILIDADE PELA AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO OU FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, DE MATERIAL DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA E REEMBOLSO DE DESPESAS

A Empresa fornecerá os recursos básicos tecnológicos essenciais para execução das atividades desenvolvidas pelo empregado em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, se for necessário, e de todo sistema de programas específicos e necessários para o desempenho das atividades laborais em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, por sua vez, não se responsabilizando por despesas relativas à infraestrutura, tais como equipamentos móveis, móveis ergonômicos, estação de trabalho, telefone, luz, água, vale-alimentação, vale transporte, materiais de escritório, mesa, cadeira, adequações físicas do local de trabalho, entre outros, que serão de inteira responsabilidade do Empregado quando estiver prestando serviços pelo Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido.

Alínea “a” - Enquanto perdurar o contrato de trabalho em home office, a empresa deverá conceder ao empregado, a título de ajuda de custo, o valor de 10% (dez por cento) sobre o salário piso da categoria, sendo que em caso da empresa adotar o regime de teletrabalho híbrido, poderá aplicar a proporcionalidade no valor da ajuda de custo, conforme os dias que o trabalhador estiver em home office.

Alínea “b” - As empresas que comprovadamente já fornecem toda a estrutura para o desempenho das atividades do Empregado em home office, devem fazer acordo com o Sindicato da Categoria, para possível isenção ou alteração na ajuda do custo, desde que comprovem ao Sindicato laboral o total ou parcial atendimento desta Cláusula.

Alínea “c” - Todas as utilidades fornecidas pelo Empregador ao Empregado, em razão do desempenho de suas atividades laborais em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, não serão consideradas utilidades e não integrarão a remuneração do Empregado.

Alínea “d” - O Empregado devesse declarar expressamente que possui as condições necessárias para o exercício do Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, inclusive, energia elétrica, água, telefone e internet.

No caso de o Empregado não tiver acesso às condições laborais adequadas ou recursos técnicos suficientes deverá comunicar tal fato à Empresa.

Parágrafo Nono – DAS PRECAUÇÕES E DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Antes do início das atividades em Regime de Teletrabalho, em qualquer de suas modalidades exclusivo ou híbrido, o Empregado deverá assinar o Termo de Responsabilidade em que se compromete a cumprir as instruções fornecidas pelo Empregador para execução de suas atividades em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, estando ciente de que o descumprimento das instruções feitas de maneira expressa e ostensiva pelo Empregador, no que concerne as preocupações a tomar, a fim de evitar doenças e acidentes, poderá acarretar a aplicação de sanções disciplinares, inclusive dispensa por justa causa nos termos do art. 482, da CLT.

Alínea “a” - Nos termos do artigo 75-E, da CLT, o Empregador devera declarar expressamente que foi instruído pela Empresa de maneira expressa ostensiva, quanto as medidas e preocupações a serem tomadas para prevenir e evitar doenças e acidentes de trabalho. A Empresa se compromete, entregar ao empregado uma Cartilha, após realizar e certificar o empregado para o exercício das funções que são objeto do presente instrumento, contendo todas as orientações e/ou instruções sobre saúde e segurança do trabalho, de acordo com as respectivas NRs que tratam a matéria.

Alínea “b” - A presente declaração expressa assinada pelo Empregado tem o escopo e validade do **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, previsto no artigo 75-E, parágrafo único, da CLT.

Alínea “c” - Caso o empregado não cumpra as orientações e determinações contidas no Termo de Responsabilidade assumirá a responsabilidade pelo respectivo descumprimento.

Alínea “d” - O Empregado se compromete a zelar pelos equipamentos e sistemas fornecidos pela Empresa, poderá ser responsabilizado pessoalmente se causar qualquer dano, decorrente do mau uso ou da utilização de maneira negligente e imprudente ou por propiciar acesso a terceiros, inclusive familiares, portanto, a Empresa poderá exigir o ressarcimento dos danos.

Parágrafo décimo – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O Empregado é o responsável pela preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações da Empresa. Dessa maneira, quaisquer informações da Empresa deverão ser protegidas pelo Empregado e não deverá divulgar a terceiros.

Os equipamentos fornecidos pela Empresa, sempre, deverão ser protegidos pelo Empregado, quando não estiverem em uso. Além disso, devera utilizar as ferramentas de segurança, tais como *antivírus* e proteção eletrônicas atualizados que forem fornecidos pela Empresa.

Alínea “a” - O Empregado é responsável pelas informações relacionadas à Empresa e não poderá veiculá-las, cedê-las a terceiros, concorrentes, outros empregados e demais partes estranhas à relação personalíssima laboral, visto que desrespeitará o sigilo de segurança destas informações, incorrendo em falta grave, sem prejuízo de aplicação de justa causa, além de responder por sanções no âmbito civil e criminal.

Parágrafo décimo primeiro – DA CONFIDENCIALIDADE

O Empregado que estiver prestando serviços pelo Regime de Teletrabalho exclusivo e híbrido, também, deverá cumprir as diretrizes do Código de Conduta Ética da Empresa, do Regulamento Interno e os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como os Padrões de Conformidade Legal, conforme a Política de *Compliance* da Empresa. Desse modo, o Empregado manterá a confidencialidade e os cuidados com as informações estratégicas e não deverá divulgá-las, cedê-las, revela-las e tampouco, reproduzi-las sem autorização da Empresa.

Alínea “a” - O Empregado será responsabilizado pessoalmente pelos danos causados à Empresa, decorrentes da utilização ou acesso de terceiros, inclusive familiares do seu login e de sua senha pessoal.

Parágrafo décimo segundo – DA ERGONOMIA E DA SEGURANÇA DO TRABALHO E DO MEIO AMBIENTE

O Empregado deverá escolher o local de trabalho mais apropriado para a realização de suas atividades profissionais pelo Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, por sua vez, isentando a Empresa de quaisquer responsabilidades.

Alínea “a” - Para que o Empregado possa realizar suas atividades funcionais de maneira segura em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, deverá possuir no respectivo local de trabalho os equipamentos seguintes: mesa, cadeira e iluminação adequada e internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADORES TEMPORÁRIOS

Ficam asseguradas aos trabalhadores temporários as garantias mínimas estabelecidas na Lei 6.019/1974 alterada pela Lei 13.429/2017.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA O DIRIGENTE SINDICAL

Nos termos do art. 543 da CLT e seus parágrafos, as empresas comprometem-se a reconhecer e garantir a estabilidade do dirigente sindical, eleito pela entidade sindical laboral conveniente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Nos moldes da legislação vigente, as pessoas jurídicas representadas pela FENASERHTT poderão instituir banco de horas, mediante acordo coletivo de trabalho homologado pela Entidade laboral signatária, ficando, desta forma, dispensadas do pagamento da remuneração da hora extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, devendo essas negociações ter por base as seguintes condições:

A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias e nem 30 (trinta) horas extras mensais;

A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias, mas sejam superiores a 30 (trinta) horas extras mensais;

A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, quando essas horas extras forem realizadas nos sábados, domingos e feriados, exceto para aqueles segmentos cuja atividade laboral exija o trabalho nesses dias. Esses casos especiais deverão ser apresentados, por escrito, a Entidade laboral, com a participação do FENASERHTT, para apreciação e posterior autorização para elaboração de acordos específicos;

A ausência do empregado do trabalho, para atender os seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho, que tem o seguinte teor:

PORTARIA Nº 373, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, §2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; resolve:

Art.1º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º O uso da faculdade prevista no caput implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

§ 2º Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Art. 2º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 3º Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I - restrições à marcação do ponto;

- marcação automática do ponto;

- exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§1º Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: I - estar disponíveis no local de trabalho;

- permitir a identificação de empregador e empregado; e

- possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Art. 3º Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos com vistas à revisão e ao aperfeiçoamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Art. 4º Em virtude do disposto nesta Portaria, o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no art. 31 da Portaria nº 1510, de 21 de agosto de 2009, será no dia 1º de setembro de 2011.

Art. 5º Revoga-se a portaria nº 1.120, de 08 de novembro de 1995. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: as empresas que estiverem cumprindo as disposições da Portaria nº1.510/2009 do MTE, utilizando o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, ficam dispensadas de colher a assinatura dos empregados no espelho ponto mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRÉ-ASSINALAÇÃO DA INTRAJORNADA

Os empregadores poderão utilizar-se da pré-assinalação do horário de intervalo, em substituição à marcação do intervalo, desde que feita mediante acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e à Luz da Lei 13.467/17, que trata da nova legislação trabalhista e do negociado sobre o legislado, as empresas ficam autorizadas a obter a assinatura dos empregados, de forma remota, em todo e qualquer documento por via eletrônica, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: a assinatura eletrônica, nos moldes da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, deverá possuir meio de comprovação da autoria e integridade de documentos, sendo permitido, inclusive, utilizar identificação por meio de nome de usuário e senha, desde que garantida a segurança jurídica da assinatura.

Parágrafo segundo: a solução de assinatura eletrônica fornecido pelo empregador deverá garantir a segurança jurídica da assinatura eletrônica através métodos auditáveis de rastreamento e verificação da

identidade do signatário, como por exemplo, desenho da assinatura manuscrita combinado com a geolocalização, o endereço do computador na internet (endereço IP), e-mail, senha de proteção, PIN para celulares, dentre outros.

Parágrafo terceiro: os documentos nato-digitais (criado originariamente em meio eletrônico) e assinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais e admitidos pelas partes (empregador e empregado) como válidas e aceito a quem for oposto o documento.

Parágrafo quarto: o empregador deverá fornecer uma via do documento assinado pelas partes ou permitir que ao empregado faça o download do documento.

Parágrafo quinto: não será permitida a delegação do uso da Assinatura Eletrônica a terceiros.

Parágrafo sexto: o empregador poderá, a qualquer tempo, proceder ao bloqueio ou cancelamento preventivo da assinatura eletrônica, desde que constatado, através dos seus sistemas de segurança ou outros meios, o risco de fraude.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados para prestação de exames, excetuando-se as provas regulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, comunicando o empregador com no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, bem como fazendo a devida comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (PN nº 095 – TST)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas por motivo de doença devem ser justificadas com atestado médico que indique o período de afastamento necessário e, preferencialmente, com a indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças), nos limites estabelecidos pela Resolução nº 1.658/2002 do Conselho Federal de Medicina. O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data inicial (inclusive) de afastamento do empregado, ou, até o dia em que o mesmo retornar ao trabalho no caso de afastamento de até 5 (cinco) dias. Entregues fora desses prazos, os mesmos não serão considerados para o fim de justificativa válida de ausência ao trabalho.

Parágrafo único: fica facultada à empresa a perícia de atestados apresentados pelos colaboradores através do Benefício Triagem de Atestado, previsto no pacote de benefícios às empresas e disponibilizado pelo Benefício Social Familiar (BSF).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO EM ESCALA 12X36 HORAS

Fica admitida a jornada de trabalho no regime 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com apoio no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, aqueles que desempenhem as funções descritas nesta CCT, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial, situação esta que se estenderá a toda e qualquer função. O implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, ajustarem sua adoção através de acordo coletivo de trabalho específico com as entidades sindicais laborais convenientes;

Parágrafo primeiro: sobre as horas excedentes a oitava hora diária trabalhada nesta jornada de trabalho no regime especial 12X36, não ensejará adicional de hora extra, inclusive para aquelas semanas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo segundo: ficam assegurados aos que laborarem na escala 12x36, os direitos ao vale-transporte e vale-refeição por dia trabalhado, previstos neste instrumento coletivo de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, bem como as coletivas, as quais não poderão ter o seu início no período de dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado, nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 134, da CLT.

Parágrafo primeiro: A remuneração das férias e do respectivo adicional de 1/3 (um terço), previsto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, acrescido dos adicionais legais e de periculosidade serão pagos em até dois dias antes do seu início. Os adicionais legais e de periculosidade também serão aplicados por ocasião de qualquer rescisão do contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e às férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver.

Parágrafo segundo: A critério do empregador, e desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

Parágrafo terceiro: Fica vedado o início das férias sem o pagamento previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto: As férias dos empregados estudantes deverão coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA

As empresas com número maior que 20 (vinte) empregados, por estabelecimento, concederão licença remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participarem de reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 5 (cinco) dias sucessivos ou 10(dez) dias alternados no ano.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES.

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (PN nº 113 – TST).

Parágrafo primeiro: Os primeiros socorros devem ser realizados por meio de atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências do Contratante/Tomador de serviços ou local por ela designado, nos termos da Lei 6019/74.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da Categoria realizada em 24/02/2022, fica instituída nos termos aprovados, a Taxa Negocial no valor de R\$ 33,50 (Trinta e três reais e cinquenta centavos), a ser paga pelos empregados efetivos e terceirizados(que prestam serviços junto ao tomador de serviços) a FENASCON, devendo os empregadores fazer o respectivo desconto nos salários em parcela única no mês de Maio/2022, e o repasse no dia 10 de Junho de 2022.

Parágrafo primeiro: o atraso no recolhimento, incorrerá em multa de:

- a) até 15 (quinze) dias de atraso 1% (um por cento);
- b) acima de 30 (trinta) dias de atraso 2% (dois por cento);
- c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em Lei.

Parágrafo segundo: o recolhimento deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o dia 10/06/2022, através de guias específicas solicitadas através do e-mail: financeiro@fenascon.com.br ou clotilde.seni@institutoagf.com.br

Parágrafo terceiro: por ocasião do desconto e o recolhimento da Taxa Negocial, as empresas remeterão por meio eletrônico a relação dos empregados pagantes a FENASCON, através do e-mail: financeiro@fenascon.com.br.

Parágrafo quarto: fica assegurado o direito de oposição pelos empregados (inclusive por meio eletrônico: financeiro@fenascon.com.br), a ser formalizado de forma individual a Federação Laboral, no prazo de até 10 dias contados da homologação junto ao sistema mediador.

Parágrafo quinto: fica facultado a FENASCON, a cessão ou não dos convênios e benefícios negociados e/ou disponibilizados pelo FENASCON aos empregados (as) que apresentarem cartas de oposição.

Parágrafo sexto: fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata da Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial/Negocial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea "e", da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Patronal, realizada em 04/04/2022, que aprovou e deu poderes à diretoria para negociar a Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a Contribuição Negocial Patronal de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de Maio/2022, a ser paga pelos empregadores em favor da FENASERHTT. Os boletos bancários devem ser solicitados a FENASERHTT pelo e-mail financeiro@fenaserhtt.com.br.

Parágrafo primeiro: até R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) o valor deverá ser pago em cota única, cujo vencimento dar-se-á em 10/06/2022.

Parágrafo segundo: no caso de valor superior acima de R\$ 3.001,00, as empresas deverão seguir a seguinte tabela:

A - R\$ 3.001,00 até R\$ 6.000,00 > em duas vezes, sendo a primeira até dia 10/06/2022 e a segunda (com o valor do saldo) em guia (solicitada pelo e-mail: juridico@fenaserhtt.com.br), cujo vencimento será até o dia 10/07/2022.

B - R\$ 6.001,00 até R\$ 10.000,00 > em 3 parcelas, valores iguais e vencimentos nos dias 10/06/2022; 10/07/2022 e 10/08/2022.

C - A partir de R\$ 10.001,00 o parcelamento pode ser efetuado em até 5 vezes, com 1º vencimento no dia 10/06/2022 e as demais parcelas sempre com vencimento no dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo terceiro: A empresa fará o cálculo considerando os valores de sua folha de pagamento, nos termos acima citados.

Parágrafo quarto: para os casos excepcionais, cujos valores extrapolem R\$ 20.000,00, as empresas poderão contactar a FENASERHTT, através do telefone: (11) 3215-8250, para negociação / avaliação específica, considerando sempre a tabela acima e as tratativas somente quanto ao valor excedente.

Parágrafo quinto: as empresas deverão encaminhar a FENASERHTT a comprovação das guias devidamente quitadas com a respectivas relação dos funcionários.

Parágrafo sexto: as empresas que não possuem empregados deverão pagar o valor em cota única de R\$ 300,00 (trezentos reais), cujo vencimento dar-se-á em 10/06/2022.

Parágrafo sétimo: o atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso – 2 % (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso – 4 % (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);
- e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).
- f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas, conforme seus critérios permitirão afixação de cartazes e editais, em locais determinados por elas, e a distribuição de boletins informativos à categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD.

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, Federação Laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

Parágrafo único: para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Fica permitida a celebração de acordo coletivo de trabalho entre a entidade sindical de trabalhadores e as empresas, para compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições constitucionais, desde que seja encaminhado à entidade sindical dos empregados para homologação.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes convenentes firmam o compromisso de divulgar os termos do presente instrumento coletivo aos seus representados, inclusive em suas redes sociais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais conveniadas. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica

reduzida em 50% (cinquenta por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de cada Estado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação da mesma.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal das categorias econômicas convenientes e os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais da respectiva entidade sindical laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7 e da Portaria 3.214/1978, podendo ainda fazê-lo por meio de consultas online (telemedicina) enquanto perdurar a pandemia do Covid-19.

Parágrafo único: o exame médico demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em período inferior a 135 dias, para empresas de grau de risco 1 ou 2 e inferior a 90 dias para empresas de grau de risco 3 ou 4, conforme item 7.4.3.5 da NR-7. Esses prazos poderão ser ampliados em até mais 135 dias ou mais 90 dias, respectivamente, em decorrência de negociação coletiva, com assistência de profissional indicado de comum acordo entre as empresas e os sindicatos convenientes, conforme o item 7.4.3.5.1 da NR-7.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 374 DO TST

Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a Súmula 374, do TST (Tribunal Superior do Trabalho), acordando que o empregado integrante da categoria profissional diferenciada não tem direito de haver de seu empregador, vantagens previstas em instrumento coletivo na qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SOBRE ABRANGÊNCIA

Parágrafo primeiro: Esta Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica à categoria de colocação e administração de mão de obra Temporária no Estado de Santa Catarina, tendo em vista por haver Convenção Coletiva de Trabalho específica negociada entre o Sindicato Patronal e Laboral daquele estado.

Párrafo segundo: Esta convenção coletiva de trabalho aplica-se aos estados nominados na cláusula segunda desta CCT.

Parágrafo terceiro: Excetuam-se desta convenção coletiva de trabalho as categorias de asseio e conservação e de vigilância.

Parágrafo quarto: Fica esclarecido que a Fenascon representa os trabalhadores das categorias inorganizadas nos estados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, e somente não será aplicado tal instrumento caso alguma entidade sindical de primeiro grau(sindicato), comprove tal representatividade(nos estados abrangidos), através da sua Carta ou Certidão de registro sindical devidamente expedida pelo órgão competente.

**JOSE ROBERTO SANTIAGO GOMES
PRESIDENTE
FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES**

**VANDER MORALES
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO
- FENASERHTT**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA_FENASCON_PAUTA_CCT-2022.2024_P1EP2**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA_FENASCON_PAUTA_CCT-2022.2024_P3EP4

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.